



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, AFINS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR DESCRITOS NETE TERMO.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECSA)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por LOTE;

**FATOR SIGILOSO:** Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021

**FORNECIMENTO:** parcelado;

**ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

**ENTIDADE:** unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

**ADMINISTRAÇÃO:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

**AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão;

**CONTRATANTE:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

**CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**LICITANTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

**SERVIÇO:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**SÍTIOS ELETRÔNICO:** sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

**REPACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico- Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> 'Acesso



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



Identificado no link – acesso público.

**PMLN:** Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE;

**JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO:** Geralmente Jornal o Povo;

**D.O.M.L.N.:** Diário Oficial do Município de limoeiro do Norte.

**ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Regulamentos municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção dos estabelecimentos de saúde é essencial para garantir um ambiente seguro e adequado para o atendimento à população. Nesse sentido, a aquisição de materiais de construção em geral, elétrico, hidráulico, pintura e outros materiais de consumo se mostra imprescindível para a Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte - CE, visando assegurar a qualidade das instalações e o bom funcionamento dos serviços prestados.

Em primeiro lugar, a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais colaboradores é uma prioridade. A manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas dos estabelecimentos de saúde, incluindo reparos em paredes, pisos, instalações elétricas e hidráulicas, é crucial para prevenir acidentes e garantir um ambiente livre de riscos. A aquisição regular de materiais de construção permite realizar esses reparos de forma ágil e eficiente, mantendo os espaços seguros e em conformidade com as normas de segurança.

Além disso, a adequação das instalações impacta diretamente na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. Ambientes bem conservados e funcionais contribuem para a promoção do bem-estar dos pacientes e para a eficiência dos atendimentos. A disponibilidade de materiais de construção e afins possibilita a realização de obras de ampliação, reforma e adaptação, permitindo que os estabelecimentos de saúde acompanhem as demandas crescentes da população e se adequem às exigências sanitárias e estruturais.

Outro ponto relevante é a economia a longo prazo proporcionada pela manutenção preventiva. Investir na conservação das instalações evita danos maiores que poderiam resultar em custos elevados com reformas emergenciais ou mesmo na interrupção temporária dos serviços de saúde. A aquisição oportuna de materiais de construção e afins, portanto, representa não apenas um investimento na infraestrutura física, mas também uma medida de gestão financeira responsável, que busca otimizar os recursos disponíveis e garantir a sustentabilidade do sistema de saúde.

A aquisição regular de materiais de construção em geral, elétrico, hidráulico, pintura, afins e outros materiais de consumo pela Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte - CE é



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**



essencial para garantir a segurança, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população. Trata -se de um investimento estratégico que contribui para o fortalecimento do sistema de saúde local e para a promoção do bem -estar e da qualidade de vida da população atendida.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE**

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	ANTICORROSIVO 900 ML	UNIDADE	8	6	5	19
2	ANTICORROSIVO GALÃO.	GALÃO	12	12	6	30
3	BANDEJA DE PINTURA.	UNIDADE	4	3	2	9
4	BROMAZA 10	FOLHA	40	40	20	100
5	BROCHA GR	UNIDADE	6	5	4	15
6	BROCHA PQ	UNIDADE	6	5	4	15
7	FITA CREPE 48X50	UNIDADE	40	30	10	80
8	FITA CREPE G	UNIDADE	50	30	20	100
9	FUNDO BRANCO P/MADEIRA 3,6LTS	UNIDADE	25	5	5	35
10	FUNDO BRANCO P/MADEIRA 900ML	UNIDADE	20	7	7	34
11	LIXA FERRO	UNIDADE	40	10	10	60
12	MASSA COLA.	UNIDADE	40	15	15	70
13	MASSA P/MAD.	UNIDADE	15	6	6	27
14	PINCEL 1	UNIDADE	16	3	3	22
15	PINCEL 2	UNIDADE	17	4	4	25
16	PINCEL 3	UNIDADE	20	3	3	26
17	PINCEL 4	UNIDADE	20	3	3	26
18	PISTOLA PARA PINTURA	UNIDADE	2	0	0	2
19	REGULADOR DE BRILHO 18L.	UNIDADE	15	7	7	29
20	REGULADOR DE BRILHO 3,6LTS	UNIDADE	10	5	5	20
21	ROLO ESPONJA 15CM.	UNIDADE	15	5	5	25
22	ROLO ESPONJA 5CM	UNIDADE	10	5	5	20
23	ROLO LA 23CM	UNIDADE	45	15	16	76
24	ROLO LÂ 9CM	UNIDADE	12	5	5	22
25	SELADOR PIGMENTADO 3,6LTR.	UNIDADE	15	5	5	25
26	SELADOR PIGMENTADO GALÃO 18LTS	GALÃO	45	25	15	85
27	SUPERCAL 5KG .	UNIDADE	38	30	30	98
28	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	UNIDADE	25	10	5	40
29	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA 3,6LTS	UNIDADE	35	16	5	56
30	TINTA LATEX EXT 3,6LTS	UNIDADE	20	5	5	30
31	TINTA LATEX EXTERNA GALÃO 18 LTS	UNIDADE	80	25	10	115
32	VERNIZ ACRILICO 3,6L.	UNIDADE	15	5	5	25



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**



33	VERNIZ ACRILICO GALÃO 18L.	UNIDADE	30	15	10	55
----	----------------------------	---------	----	----	----	----

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	CABO FLEXIVEL 1,5MM PEÇA COM 100MTS,	PEÇA	15	15	5	35
2	CABO FLEXIVEL 10MM P PEÇA COM 100MTS	PEÇA	5	3	2	10
3	CABO FLEXIVEL 16MM. PEÇA COM 100MTS	PEÇA	5	2	2	9
4	CABO FLEXIVEL 2,5MM PEÇA COM 100MTS,	PEÇA	30	10	5	45
5	CABO FLEXIVEL 4MM PEÇA COM 100MTS	PEÇA	15	6	5	26
6	CABO FLEXIVEL 6MM. PEÇA COM 100MTS	PEÇA	10	3	3	16
7	CABO PP 2X1. 5MM PEÇA COM 100MTS	PEÇA	15	5	5	25
8	CABO PP 2X2 5MM. PEÇA COM 100MTS	PEÇA	30	3	3	36
9	CABO PP 3X1 5MM. PEÇA COM 100MTS	PEÇA	5	2	2	9
10	CABO PP 3X2 5MM. PEÇA COM 100MTS	PEÇA	25	5	5	35
11	CAIXA 4X2 (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES).	UNIDADE	40	33	23	96
12	CAIXA EXTERNA (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES).	UNIDADE	25	5	3	33
13	CANALETA VARA DE 6MTS	UNIDADE	300	100	50	450
14	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO.	UNIDADE	30	15	14	59
15	CAPACITOR VENTILADOR.	UNIDADE	50	30	20	100
16	CORDÃO PARALELO 2X1,5MM (CABO ELETRICO)	PEÇA	15	3	3	21
17	CORDÃO PARALELO 2X1MM (CABO ELETRICO)	PEÇA	18	5	5	28
18	CORDÃO PARALELO 2X2, 5MM (CABO ELETRICO).	PEÇA	15	6	5	26
19	DISJUNTOR MONOFASICO 15AMP.	UNIDADE	10	5	5	20
20	DISJUNTOR MONOFASICO 20AMP.	UNIDADE	40	15	5	60
21	DISJUNTOR TRIFASICO 70AMP.	UNIDADE	10	3	3	16
22	ELETRODUTO RIGIDO 1.1/2 VARA C/6 MTS.	VARA	15	5	5	25
23	ELETRODUTO RIGIDO ¾ VARA C/6 MTS.	VARA	25	15	5	45
24	FITA ISOLANTE 18X20.	CONJUNTO	20	5	5	30
25	FITA ISOLANTE 19MMX20M.	UNIDADE	20	5	5	30
26	HASTE DE ATERRAMENTO 2,4M.	VARA	15	5		20
27	INTERRUPTOR 1+1.	UNIDADE	50	30	30	110
28	INTERRUPTOR DUPLO 2+1.	UNIDADE	50	40	20	110
29	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	50	40	20	110
30	LÂMPADA DE LED 30W.	UNIDADE	70	20	10	100
31	LAMPADA FLUORESCENTE 20W.	UNIDADE	30	10	10	50
32	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	30	10	10	50
33	LAMPADA LED 10W	UNIDADE	30	10	10	50
34	LAMPADA LED 15W.	UNIDADE	30	10	10	50
35	LAMPADA LED 30W.	UNIDADE	80	70	50	200
36	LAMPADA LED 35W.	UNIDADE	30	10	10	50
37	LAMPADA LED 50W	UNIDADE	30	10	10	50
38	LAMPADA LED 7W.	UNIDADE	20	15	5	40
39	LAMPADA LED 9W.	UNIDADE	30	10	10	50
40	LÂMPADAS DE LED 20W.	UNIDADE	80	25	15	120
41	LUMINARIA 1X20.	UNIDADE	30	10	10	50
42	LUMINARIA 1X40.	UNIDADE	30	15	5	50
43	LUMINARIA 2X20.	UNIDADE	20	15	5	40
44	LUMINARIA 2X40.	UNIDADE	20	10	10	40
45	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 16W.	UNIDADE	15	10	10	35
46	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 18W .	UNIDADE	25	10	10	45
47	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 20W.	UNIDADE	25	10	5	45
48	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 25W.	UNIDADE	25	10	5	45
49	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 36W .	UNIDADE	20	10	10	40
50	REATOR ELETRONICO 1X20W	UNIDADE	20	10	10	40
51	REATOR ELETRONICO 2X20W	UNIDADE	20	10	10	40
52	REATOR ELETRONICO 2X40W.	UNIDADE	15	10	5	30



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



53	REFLETOR 160W E-27.	UNIDADE	30	10	5	45
54	REFLETOR 250W E-27.	UNIDADE	28	10	5	43
55	REFLETOR 400W E-27	UNIDADE	25	10	5	40
56	REFLETOR 400W E-40	UNIDADE	30	10	5	45
57	RELE FOTOCELULA.	UNIDADE	20	8	5	33
58	SOQUETE PAFLON.	UNIDADE	150	28	28	206
59	TOMADA DUPLA EXTERNA.	UNIDADE	150	80	15	245
60	TOMADA DUPLA.	UNIDADE	50	25	15	90

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	BRITA 5/8 - 3/4 - 1/2.	METRO CÚBICO	20	10	10	40
2	CAL HIDRATADA 40KG.	SACA	50	20	10	80
3	GESSO 20KG.	SACA	70	20	10	100
4	PÓ DE PEDRA.	METRO CÚBICO	30	10	10	50
5	REJUNTE 1KG.	UNIDADE	30	10	10	50

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	BARROTES TAMANHOS VARIADOS.	UNIDADE	100	40	10	150
2	CAIBRO MISTO.	METRO	250	100	50	400
3	FECHADURA EXTERNA P/PORTA-SIMPLES.	UNIDADE	70	30	20	120
4	FECHADURA INTERNA P/PORTA-SIMPLES.	UNIDADE	80	30	20	130
5	FORRO P/ALVENARIA.	METRO QUADRADO	60	30	10	100
6	LINHA	METRO	50	30	20	100
7	LINHA MISTA 100X50.	METRO	50	30	20	100
8	LINHA REFORÇADA (BRABO).	METRO	40	30	30	100
9	MADEIRITE 10MM.	FOLHA	200	100	30	330
10	PORTA ALMOFADA.	UNIDADE	100	60	20	180
11	PORTA PARANÁ	UNIDADE	100	70	20	190
12	RIPA MISTA.	METRO	300	100	60	460
13	TABUA P/ CONSTRUÇÃO CÍVIL.	METRO	10	10	10	30

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	ANEL DE VEDAÇÃO.	UNIDADE	40	30	20	90
2	ANEL MAXSEALP/BACIA.	UNIDADE	30	30	20	80
3	ASSENTO COMUM PARA VASO SANITÁRIO.	UNIDADE	30	30	20	80
4	BACIA SIMPLES BRANCA.	UNIDADE	7	3	2	80
5	BOIA P/CAIXA D' ÁGUA.	UNIDADE	20	10	10	40
6	BOMBA PERIFÉRICA.	UNIDADE	6	3	2	11
7	BORRACHA P/BACIA.	UNIDADE	30	25	10	65
8	BRAÇADEIRA AÇO U 3/4.	UNIDADE	20	15	10	45
9	BUCHA 1 X 3/4 ROSCAVEL.	UNIDADE	30	15	10	55
10	BUCHA FIXAÇÃO Nº10.	UNIDADE	1.000	200	200	1.400
11	BUCHA FIXAÇÃO Nº8.	UNIDADE	2.000	200	200	2.400
12	CANO ESGOTO 100MM 6MTS.	UNIDADE	30	20	10	60
13	CANO ESGOTO 150MM 6 MTS.	UNIDADE	20	10	10	40
14	CANO ESGOTO 200MM 6MTS.	UNIDADE	10	10	5	25
15	CANO ESGOTO 40MM 6MTS.	UNIDADE	60	35	15	110
16	CANO ESGOTO 50MM 6MTS.	UNIDADE	35	30	10	75
17	CANO ESGOTO 75MM 6MTS.	UNIDADE	30	25	15	70
18	CANO SOLDAVEL 20MM 6MTS.	UNIDADE	35	25	15	75
19	CANO SOLDAVEL 25MM 6MTS.	UNIDADE	50	30	15	95



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

20	CANO SOLDÁVEL 32 MM 6MTS.	UNIDADE	30	15	10	55
21	CANO SOLDÁVEL 50MM 6MTS.	UNIDADE	30	20	15	65
22	CAP 100MM ESGOTO,	UNIDADE	30	15	10	55
23	CAP 150MM ESGOTO.	UNIDADE	30	10	10	50
24	CAP 25MM SOLDÁVEL.	UNIDADE	30	10	10	50
25	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO "4" BRAÇO 1/2X300MM.	UNIDADE	25	15	10	50
26	COLA 75G SOLDÁVEL	UNIDADE	15	10	0	25
27	COLA CONTATO 3,6L	UNIDADE	6	3	3	12
28	COLA CONTATO 75 G	UNIDADE	7	3	2	12
29	COLAR TOMADA PVC 50MM X 3/4".	UNIDADE	3	2		5
30	CX. DÁGUA 1000L.	UNIDADE	10	5	3	18
31	CX. DÁGUA 2000L.	UNIDADE	6	3	2	11
32	CX. DÁGUA 500L	UNIDADE	8	2	1	11
33	DESCARGA EXTERNA.	UNIDADE	30	10	10	50
34	DUCHA HIGIENICA.	UNIDADE	20	15	8	43
35	ENGATE 40 CM.	UNIDADE	50	20	10	80
36	FITA MULTIUSO AUTOADESIVA 30CM.	UNIDADE	40	20	10	70
37	FITA VEDA ROSCA 20M.	UNIDADE	30	20	10	60
38	FITA VEDA ROSCA 50 M.	UNIDADE	35	25	10	70
39	JOELHO 100MM ESGOTO.	UNIDADE	20	15	10	45
40	JOELHO 150 MM ESGOTO.	UNIDADE	15	15	10	40
41	JOELHO 20 MM SOLD.	UNIDADE	20	20	10	50
42	JOELHO 200MM ESGOTO.	UNIDADE	15	10	5	30
43	JOELHO SOLDÁVEL 25MM.	UNIDADE	100	50	50	200
44	KIT SANITÁRIO.	UNIDADE	100	30	10	140
45	LAVATORIO S/COLUNA BRANCO.	UNIDADE	10	5	3	18
46	LUVA RED 100 X 50 MM ESGOTO	UNIDADE	25	15	10	50
47	LUVA RED 150 X 100 ESG.	UNIDADE	20	10	10	40
48	MANGUEIRA CRISTAL 5/8	UNIDADE	20	5	5	30
49	MANGUEIRA CRISTAL 3/4.	UNIDADE	30	5	5	40
50	MANTA LIQUIDA 18L.	UNIDADE	20	10	10	40
51	REGISTRO DE PRESSÃO SOLD 25MM.	UNIDADE	20	5	5	30
52	REGISTRO ESFERA 32 MM SOLD.	UNIDADE	20	5	5	30
53	SILICONE 280 GRAMA.	UNIDADE	30	20	5	55
54	TE 100 X 50 ESGOTO.	UNIDADE	20	10	10	40
55	TE 100MM ESGOTO.	UNIDADE	15	5	5	25
56	TE 150MM ESGOTO.	UNIDADE	10	5	5	20
57	TE 200 MM ESGOTO.	UNIDADE	10	5	5	20
58	TÊ SOLDÁVEL 25MM.	UNIDADE	100	50	50	200
59	TORNEIRA LAVATORIO METAL.	UNIDADE	30	20	10	60
60	TORNEIRA LAVATORIO METAL.	UNIDADE	25	20	10	55
61	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO.	UNIDADE	50	20	10	80
62	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO.	UNIDADE	50	20	10	80
63	TORNEIRA PLASTICA PARA PIA.	UNIDADE	30	10	10	50
64	TUBO PARA CX DE DESCARGA CURTO COM CURVA.	UNIDADE	20	10	10	40
65	VALVULA DE PIA CROMADA.	UNIDADE	30	20	10	60
66	VEDA CALHA 280G.	UNIDADE	40	10	10	60
67	PIA FIBRA 1,00M.	UNIDADE	10	5	5	20
68	PIA FIBRA 1,50M.	UNIDADE	10	5	5	20
69	PIA INOX 1,50M.	UNIDADE	10	5	5	20

**LOTE 06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	ARAME FARPADO 500 MTS.	ROLO	8	0	0	8
2	ARAME GALVANIZADO 18".	QUILOGRAMA	20	15	5	40
3	ARAME RECOZIDO 18 (PRETO).	QUILOGRAMA	20	5	5	30



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

4	FORRO PVC.	METRO QUADRADO	500	200	200	900
5	PREGO 1.1/4X14.	QUILOGRAMA	6	3	2	11
6	PREGO 3X8.	QUILOGRAMA	6	3	2	11
7	PREGO TELHEIRO.	QUILOGRAMA	10	8	8	26
8	TRELIÇA - 6,0M.	UNIDADE	50	20	10	80
9	VERGALHÃO 1/4" (FERRO).	VARA	30	15	10	55
10	VERGALHÃO 1/2" (FERRO)	VARA	30	20	10	60
11	VERGALHÃO 3/8" (FERRO).	VARA	35	10	10	55
12	VERGALHÃO 4.2 (FERRO)	QUILOGRAMA	15	10	5	30
13	VERGALHÃO 5.0 (FERRO).	QUILOGRAMA	10	10	5	25
14	VERGALHÃO 5/16" (FERRO).	VARA	10	5	5	20

**LOTE 07**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	ALICATE DE BICO.	UNIDADE	0	0	4	4
2	ALICATE DE CORTE DIAGONAL.	UNIDADE	0	0	4	4
3	ALICATE DE PRESSÃO	UNIDADE	0	0	5	5
4	ALICATE REBITADOR MANUAL.	UNIDADE	0	0	6	6
5	ALICATE UNIVERSAL 8".	UNIDADE	0	0	6	6
6	ANCINHO LEVE 14 DENTES.	UNIDADE	0	0	3	3
7	ARCO DE SERRA.	UNIDADE	0	0	60	60
8	ARMÁRIO P/ BANHEIRO.	UNIDADE	10	8	4	22
9	BOTA DE PVC CANO LONGO	PARES	0	0	10	10
10	BOTA DE PVC CANO MÉDIO.	PARES	0	0	10	10
11	BOTINA DE SEGURANÇA.	PARES	0	0	10	10
12	BOTINA PÉ DE FERRO ELASTICO TAMANHOS VARIADOS.	PARES	0	0	10	10
13	CABO DE AÇO 3/8".	METRO	15	15	15	45
14	CADEADO E25MM.	UNIDADE	8	0	0	8
15	CADEADO E30MM.	UNIDADE	5	2	1	8
16	CADEADO E35MM.	UNIDADE	6	1	1	8
17	CADEADO E40MM.	UNIDADE	5	2	1	8
18	CADEADO E45MM.	UNIDADE	3	2	1	6
19	CAIXA DE FERRAMENTAS.	UNIDADE	2	1	1	4
20	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO.	UNIDADE	0	0	17	17
21	CAPA DE CHUVA PVC.	UNIDADE	0	0	10	10
22	CAPACETE DE PROTEÇÃO.	UNIDADE	0	0	10	10
23	CARRO DE MÃO	UNIDADE	0	0	4	4
24	CAVALETE.	UNIDADE	3	2	2	7
25	CHAVE DE GRIFO 12.	UNIDADE	2	1	0	3
26	CHAVE DE GRIFO 18.	UNIDADE	2	1	0	3
27	CHIBANCA.	UNIDADE	0	0	5	5
28	CINTO DE SEGURANÇA.	UNIDADE	0	0	4	4
29	CINTURÃO ERGONÔMICO.	UNIDADE	0	0	4	4
30	COLETE REFLETIVO TIPO - BLUSÃO.	UNIDADE	0	0	10	10
31	COLETE REFLETIVO TIPO - X.	UNIDADE	0	0	6	6
32	COLHER PEDREIRO.	UNIDADE	0	0	7	7
33	CONE DE SINALIZAÇÃO.	UNIDADE	0	0	7	30
34	CORDA SEDA GROSSA.	UNIDADE	20	10	5	35
35	CORDÃO NILON GRAMA P/ MÁQUINA.	METRO	30	20	0	50
36	CORRENTE DE SINALIZAÇÃO PVC	METRO	20	10	5	35
37	CORRENTE SOLDADA.	METRO	15	10	5	30
38	CORTA VERGALHÃO 36"	UNIDADE	0	0	1	1
39	CORTADOR DE TUBOS PVC.	UNIDADE	0	0	1	1
40	DISCO CORTE DE FERRO.	UNIDADE	40	10	0	50
41	DISCO SEGMENTADO.	UNIDADE	30	10	0	40
42	DISCO SERRA CIRCULAR.	UNIDADE	15	15	10	40



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



43	DOBRADIÇA PINO SIMPLES.	UNIDADE	30	20	10	60
44	ENXADA ESTREITA COM CABO.	UNIDADE	0	0	9	9
45	ENXADA LARGA COM CABO	UNIDADE	0	0	7	7
46	ESCADA ESTENSIVA.	UNIDADE	2	1	0	3
47	EXTENSÃO 10MT.	UNIDADE	4	2	1	7
48	EXTENSÃO 5MT.	UNIDADE	3	3	2	8
49	FACÃO 14".	UNIDADE	0	0	3	3
50	FACÃO 16"	UNIDADE	0	0	3	3
51	FECHO PEGA LADRÃO.	UNIDADE	10	2	2	14
52	FITA DE DEMARCAÇÃO ADESIVA.	UNIDADE	15	10	5	30
53	FITA DE DEMARCAÇÃO ZEBRADA.	UNIDADE	15	5	5	25
54	FOICE ROÇADEIRA	UNIDADE	0	0	5	5
55	FORMÃO	UNIDADE	6	2	0	8
56	FURADEIRA.	UNIDADE	0	0	5	5
57	JANELA DE ALUMINIO 1,0 X 1,0M.	UNIDADE	10	5	1	16
58	JOGO DE CHAVE DE FENDA.	UNIDADE	2	2	0	4
59	LÂMINA DE SERRA.	UNIDADE	15	10	0	25
60	LINHA NYLON 100.	METRO	5	2		7
61	LONA PRETA (LARGURA 4M).	METRO	50	30	30	110
62	LUVA LATEX.	PARES	30	20	10	60
63	LUVA PIGMENTADA.	PARES	30	20	10	60
64	LUVA PVC C/ FORRO DE ALGODÃO 46CM REFORÇADA .	PARES	35	20	10	65
65	LUVA RASPA DE COURO.	PARES	35	20	10	65
66	MARCHADINHA UNHA.	UNIDADE	2	0	0	2
67	MARRETA FORJADA 5KG.	UNIDADE	2	0	0	2
68	MARTELETE SDS.	UNIDADE	4	2	0	6
69	MARTELO AÇO 23MM CB MAD.	UNIDADE	2	2	0	4
70	MARTELO DE BORRACHA.	UNIDADE	2	2	0	4
71	MASCARA C/ VALVULA.	UNIDADE	0	0	300	300
72	MÂSCARA DE SOLDA.	UNIDADE	0	0	3	3
73	MEDIDOR DE DISTÂNCIA DIGITAL.	UNIDADE	2	0	0	2
74	NIVEL DE ALUMINIO.	UNIDADE	2	1	0	3
75	OCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO	UNIDADE	40	10	10	60
76	PÁ DE BICO Nº 3.	UNIDADE	0	0	5	5
77	PÁ DE BICO Nº 4.	UNIDADE	0	0	5	5
78	PARAFUSADEIRA.	UNIDADE	0	0	5	5
79	PA QUADRADA.	UNIDADE	0	0	5	5
80	PICARETA	UNIDADE	4	3	0	7
81	PISO CERAMICA 46X46.	METRO	300	80	80	460
82	PISTOLA APLICADOR DE SILICONE.	UNIDADE	2	1	0	3
83	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE.	UNIDADE	1	1	0	2
84	PONTERO DE AÇO.	UNIDADE	3	3	0	6
85	PORTA DE ALUMINIO 2,10 X 0,80M	UNIDADE	30	15	10	55
86	PRUMO PARA PEDREIRO.	UNIDADE	4	2	0	6
87	PULVERIZADOR 10L.	UNIDADE	1	0	0	1
88	PULVERIZADOR 20L.	UNIDADE	1	0	0	1
89	ROCADEIRA GASOLINA.	UNIDADE	0	0	3	3
90	SERROTE.	UNIDADE	2	0	0	2
91	SOMBRITE 90%.	ROLO	2	0	0	2
92	TALHADEIRA DE AÇO.	UNIDADE	0	0	3	3
93	TELA MALHA POP 3X2.	UNIDADE	30	10	5	45
94	TELA NYLON VERDE 1,00M.	METRO	50	10	15	75
95	TELA NYLON VERDE 1,5M.	METRO	25	10	15	50
96	TESOURA P/PODAR.	UNIDADE	3	2	0	5
97	TRENA AÇO 20M.	UNIDADE	3	3	1	7
98	TRENA AÇO 50M.	UNIDADE	2	1	0	3
99	TRENA FIBRA DE VIDRO 20M.	UNIDADE	5	2	0	7
100	TRENA FIBRA DE VIDRO 50M.	UNIDADE	4	2	0	6
101	TRENA LASER DIGITAL.	UNIDADE	0	0	3	3



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**



102	VASSOURÃO GARI PLAST. C/CABO.	UNIDADE	20	10	5	35
103	LIXADEIRA.	UNIDADE	0	0	2	2

**LOTE 08**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	CIMENTO SACA 50 KGS	UNIDADE	500	500	500	1.500

**LOTE 09**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	PARALELEPÍPEDO DE PEDRA CALCÁRIA	METRO QUADRADO	3	3	0	6
2	PEDRA GRANITICA P/ALVENARIA	MILHEIRO	2	1	1	4
3	PEDRA TOSCA	METRO QUADRADO	2	1	0	3

**LOTE 10**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	ANEL DE CONCRETO PARA FOSSA C/ TAMPA.	UNIDADE	20	10	0	30
2	ESTACA DE CONCRETO - 2,0M.	UNIDADE	40	25	20	85
3	MEIO FIO DE CONCRETO 1M.	UNIDADE	1.500	1.000	200	2.700
4	MEIO FIO DE PEDRA CALCÁRIA	METRO	500	100	0	600
5	POSTE DE CONCRETO.	UNIDADE	10	5	0	15
6	TUBO CONCRETO 0,30M (MANILHA)	UNIDADE	35	25	10	70
7	TUBO CONCRETO 0,40M (MANILHA)	UNIDADE	35	25	5	65
8	TUBO CONCRETO 0,60M (MANILHA).	UNIDADE	35	30	5	70
9	TUBO CONCRETO 0,80M (MANILHA).	UNIDADE	30	30	10	70
10	TUBO CONCRETO 1,00M (MANILHA).	UNIDADE	40	30	15	85

**LOTE 11**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	PAREDE DE GESSO.	METRO QUADRADO	200	200	100	500
2	TELHA COLONIAL.	UNIDADE	5.000	3.000	3.000	11.000
3	TELHA FIBRACIMENTO 2,44X1,10.	UNIDADE	500	300	300	1.100
4	TIJOLO 8 FUROS.	UNIDADE	7.000	3.000	0	10.000

**LOTE 12**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	REATOR 70W VAPOR SODIO	UNIDADE	0	0	3	3

**LOTE 13**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	PAB	MAC	SECSA	TOTAL
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL.	CAIXA	30	20	10	60

**REFERENCIAL DOS PREÇOS EJUSTIFICATIVA**

1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

2. Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LNO/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação de preços 202405.08-0005, através do Sistema M2A Tecnologia, para obtenção de preços



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos a 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21. Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

### DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

---

formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
  - 2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
  - 2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
    - a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;
    - b) No prazo de no máximo de **10 (dez) dias corridos para os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).
  - 2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.
  - 2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Limoeiro do Norte/CE.
  - 3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



- requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
  5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
    - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
    - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
  7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
    - 7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
  8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 9.1. Não produziu os resultados acordados;
    - 9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
  12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
  - 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

### **DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
  - 11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

22 - A instalação do equipamento será por conta da CONTRATADA.

23 - A mercadoria entregue terá assistência técnica e garantia de no mínimo 01 (um) ano contados a partir da data da entrega, com os catálogos e caso necessário treinamento para o funcionamento do(s) mesmo(s).

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



seguintes san oes:

- 2.1. Advert ncia, quando o Contratado der causa   inexecu o parcial do contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  2 , da Lei);
- 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas al neas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  4 , da Lei);
- 2.3. Declara o de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas al neas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas al neas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  5 , da Lei).
- 2.4. Multa:
  - 2.4.1. morat ria de 0,5 % (cinco d cimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 10 (dez) dias.
  - 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contrata o, caso a presta o ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condi es aven adas, sobre o valor da contrata o, por dia de irregularidade na presta o dos servi os/entrega dos produtos, limitada sua aplica o at  o m ximo de 10 (dez) dias.
  - 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecu o total do contrato.
  - 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administra o a promover a rescis o do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cl usulas, conforme disp e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. A aplica o das san oes previstas neste Contrato n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado ao Contratante (art. 156,  9 )
4. Todas as san oes previstas neste Contrato poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,  7 ).
5. Antes da aplica o da multa ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indeniza es cab veis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente (art. 156,  8 ).
7. Previamente ao encaminhamento   cobran a judicial, a multa poder  ser recolhida administrativamente no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente.
8. A aplica o das san oes realizar-se-  em processo administrativo que assegure o contradit rio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e par grafos do art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declara o de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplica o das san oes ser o considerados (art. 156,  1 ):
  - a) a natureza e a gravidade da infra o cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunst ncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rg os de controle.
10. Os atos previstos como infra es administrativas na Lei n  14.133, de 2021, ou em



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

---

fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **DO FORO**

1 - Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO  
AUTORIDADE COMPETENTE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 322/2023  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**